

**MAIS  
MAIS**

**SIMPLES  
JUSTO**

**CS- DEDUTÍVEL**



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários



“A definição de  
insanidade é fazer a  
mesma coisa  
repetidamente e  
esperar resultados  
diferentes”

*(frase atribuída a Rita Mae Brown)*



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários

# NÃO PRECISAMOS DE UM NOVO IMPOSTO

# PRECISAMOS DE UM NOVO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

CF, Art. 195. **A seguridade social será financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

...

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201

...

§ 14 A alíquota da contribuição de que trata o inciso I, a, deste artigo não excederá a um por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 15 A contribuição de que trata o inciso II deste artigo será deduzida do valor recolhido pelo trabalhador e demais segurados da previdência social a título da contribuição de que trata o inciso I, b, deste artigo.





## Apresentação

A tributação da base de sonedores por meio da contribuição social dedutível, na perspectiva defendida pelos Analistas-Tributários, não é um novo tributo. É um ajuste necessário do sistema tributário. Ao permitir a desoneração da folha de pagamento, induz o desenvolvimento e a formalização das relações socioeconômicas. A substituição da tributação sobre a folha de pagamento por uma outra, incidente sobre a circulação geral de riqueza, traz ao esforço tributário aqueles que nada contribuem para a seguridade, definida pela Constituição Federal como uma responsabilidade de toda a sociedade. Além disso, permite aos mais pobres uma janela para a cidadania no período de envelhecimento, no atendimento da saúde universal, da necessária assistência social, além de conferir ao sistema tributário mais justiça e simplicidade.

A discussão da reforma previdenciária não pode se fazer dissociada da construção de um novo sistema tributário nacional.

A PEC 06/2019 propõe a ruptura do sistema previdenciário solidário para estabelecer um novo regime de capitalização, entre outras medidas, e avança para a comissão especial da Câmara dos Deputados sem o rigor dos dados que balizem a decisão consciente dos parlamentares.

Além da insegurança sobre as projeções de economia com a adoção das novas regras propostas pela PEC 06/2019, constatamos com extrema preocupação a ausência da discussão sobre o financiamento do sistema de seguridade social, entendida como o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Os impactos do amadurecimento populacional, a provável incapacidade de elevação significativa dos índices de educação das gerações contemporâneas e os indicadores estruturais de produtividade e competitividade da economia nacional frente à concorrência globalizada são fatores que não podem ser afastados de um planejamento racional do Brasil para daqui a vinte anos, período em que provavelmente perderemos o “bônus demográfico” e passaremos a ter mais crianças e idosos que demandam a seguridade, do que adultos em idade produtiva que a financiam.

Se não tivermos a responsabilidade de traçarmos um diagnóstico preciso, projetarmos um cenário realista e reformarmos de forma harmônica e complementar os sistemas tributário e previdenciário desperdiçaremos mais uma oportunidade - talvez a derradeira - de encaminhar o Brasil para o crescimento sustentado com distribuição de renda.

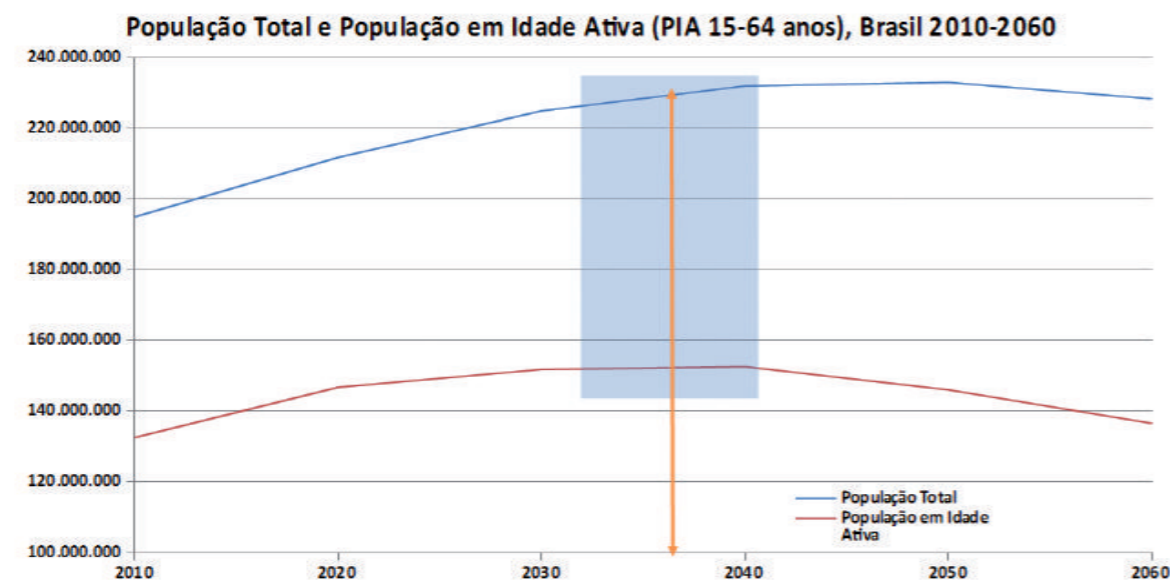
Não obstante, importa frisar que nenhum sistema previdenciário se sustenta sem crescimento econômico e geração de emprego. A simples aprovação de novas regras para a previdência, muitas delas com impacto efetivo a longo prazo, não é suficiente. Por mais que o mercado financeiro sinalize seu otimismo com a perspectiva da reforma e que a construção de um clima positivo incentive algum investimento, isso não se sustenta sobre pés de barro. Além de apontar para uma solução duradoura no futuro, o conjunto das reformas deve resolver os problemas presentes: fazer frente ao passivo previdenciário já consolidado pelos direitos adquiridos, incluir na economia nacional uma grande parcela da população sem condições mínimas de empregabilidade, estabilizar os sistemas próprios de previdência de Estados e Municípios e, o mais importante, criar condições para o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de emprego e renda.

Diante dessa conjuntura, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, por meio de seu Grupo de Estudos Tributários, agrega à sua concepção original da tributação da base de sonedores conceitos de outros estudos como os do Centro de Cidadania Fiscal - CCiF, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da Confederação Nacional de Serviços - CNS, instituições com as quais temos debatido e que têm perseguido soluções tributárias para o País que apontam num sentido convergente, para formular uma proposição de financiamento da seguridade social baseada na tributação da base de sonedores e na desoneração do emprego que nos permita avançar na agenda nacional com desenvolvimento econômico concomitante à proteção social integral da população.

# 1. FIM DO BÔNUS DEMOGRÁFICO E INFORMALIDADE NO BRASIL

Da última revisão dos dados do IBGE, para projeção da população brasileira pelo IBGE, podemos extrair os números que nos permitem projetar o momento no qual perderemos o “bônus demográfico”, fenômeno que ocorre durante o período em que um país tem um número crescente de pessoas em idade economicamente produtiva em relação ao crescimento da população total, que inclui as pessoas em idade não produtiva, como idosos e crianças.

Para este estudo, consideramos como população em idade ativa a população compreendida entre os 15 e 64 anos de idade, limites da permissão para o trabalho e do direito de aposentadoria, conforme as regras que se projetam.



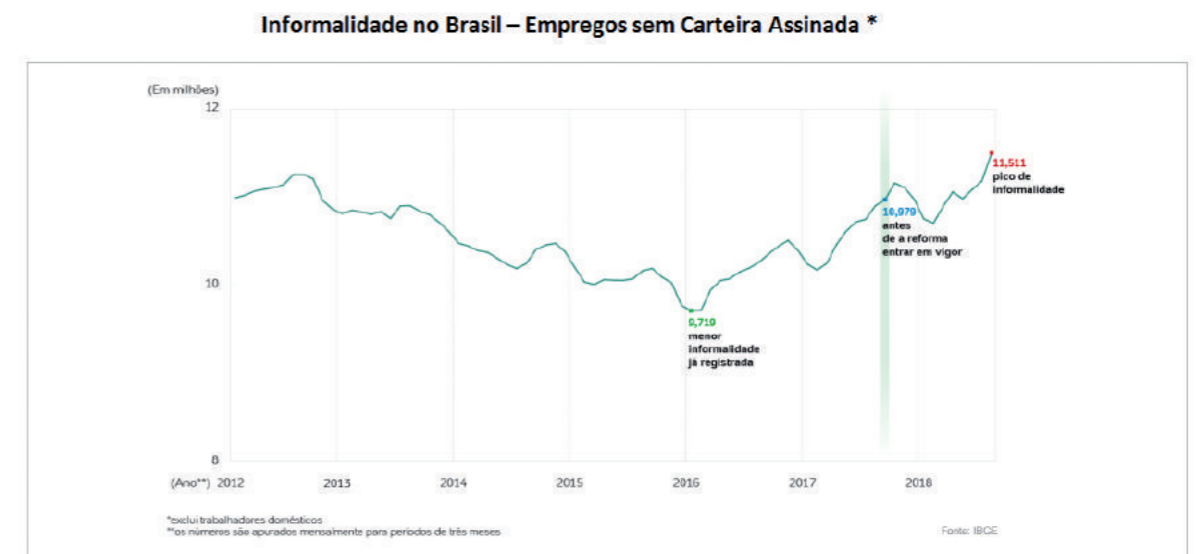
Fonte: IBGE (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/9109-projecao-da-populacao.html>)

Em algum momento no final da década de 2030, provavelmente em 2037, a população em idade ativa (PIA) vai começar a decair tanto em números absolutos quanto em relação à população total. Este é o alvo onde devemos mirar ao tratar de uma reestruturação dos sistemas tributário e previdenciário.

Caso a condução das reformas se cumpra de modo inadequado, chegaremos ao final da década de 2030 com dificuldades crescentes para o equilíbrio das contas públicas. Assim, qualquer que seja a alteração do regime de previdência e de suas fontes de custeio, é necessário que se projete um prazo de transição dentro desse limite, do fim da década de 2030, para a equação do passivo do sistema atual e do equilíbrio do sistema futuro.

Na última reforma previdenciária, ao se instituir o regime de previdência para os servidores públicos ingressos a partir de 2013, fizemos o ajuste necessário para a adequação do regime próprio de previdência dentro da janela temporal do bônus demográfico. Considerando os 35 anos de contribuição necessários para aposentadoria dos servidores, a partir de 2048, teremos quase a totalidade das concessões de aposentadoria dos servidores limitadas ao teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Concomitantemente, o pagamento de pensões e aposentadorias aos servidores com direito à paridade e integralidade declinará progressivamente, quase que se extinguindo a partir de 2038, data em que todos servidores ingressos até 2003 somarão 35 anos de contribuição. Temos assim que o regime próprio de previdência já se encontra razoavelmente ajustado para o futuro, não obstante às dificuldades de caixa dos entes federativos para honrar o passivo até que se cumpra integralmente a transição para o novo regime introduzido em 2013. É necessário, entretanto, que se busque a convergência dos regimes dentro de uma única lógica mais simples e mais justa, sem desconsiderar as particularidades de determinadas categorias e o amplo espectro de beneficiários da assistência social.

Tão relevante quanto a análise da estrutura etária da população para as projeções futuras de financiamento e demanda da seguridade social, é o estudo das transformações do emprego. O gráfico abaixo projeta o crescimento da informalidade a partir dos dados do IBGE.

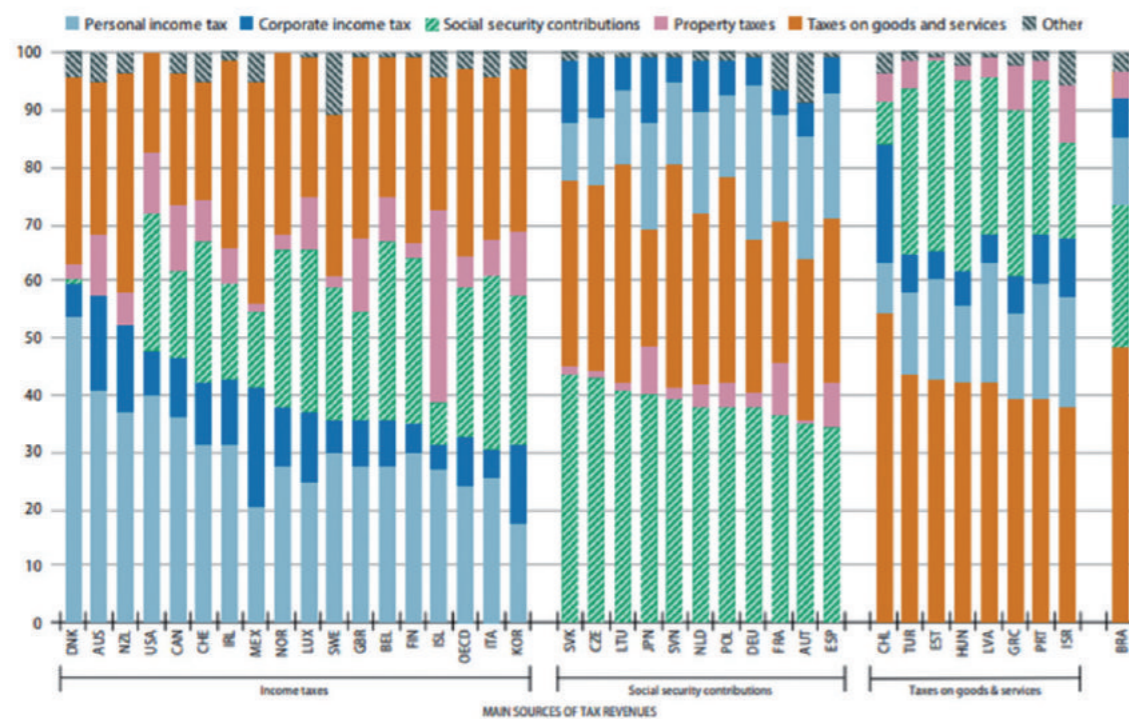


É inegável a relação direta entre informalidade e atividade econômica, entretanto, há uma relação crescente entre informalidade e a substituição ou precarização dos empregos por soluções tecnológicas. Por exemplo, tomemos o caso dos aplicativos digitais de mobilidade e seu impacto avassalador sobre o mercado formal de emprego no setor de transporte. Esse impacto será progressivo na medida em que tais soluções sejam expandidas para outros setores e que seus custos de produção sejam impactados.

## 2. UM SISTEMA TRIBUTÁRIO A SERVIÇO DO SUBDESENVOLVIMENTO

Não há como fazermos transposições diretas de sistemas tributários estrangeiros para o Brasil. Nosso federalismo *sui generis*, as características da produção econômica do País, as discrepâncias regionais e a estrutura demográfica são fatores determinantes para calibragem de nosso sistema de arrecadação. Isso não invalida, entretanto, estudos comparados entre os sistemas tributários nem a aplicação local das políticas exitosas de outros países. É a partir da análise da incidência qualitativa da tributação que podemos perceber, por exemplo, a discrepância do nosso sistema.

**Estrutura da Tributação, OCDE 2016/Brasil 2017 (% sobre o total da arrecadação)**



Fontes: OECD Revenue Statistics, 2018 / RFB – Carga Tributária, 2017

dutiva somados às contribuições sociais representam cerca de 73% da tributação total no Brasil. Em contrapartida, a tributação da renda, lucro e circulação da riqueza é nitidamente acanhada, especialmente a taxação sobre as pessoas físicas, evidente efeito da ausência de tributação sobre lucros e dividendos e sobre o fluxo de transações financeiras.

Dos dados comparativos, fica evidente que o problema do sistema tributário brasileiro não se reporta à carga tributária, que em 2017 representou 32,4% do PIB, enquanto, na média, os países da OCDE tiveram uma carga de 34,2%. O grande desafio no Brasil é a mudança estrutural de sua tributação, o ajuste do esforço tributário dos setores produtivos com alívio da carga incidente sobre a produção e circulação de bens e serviços e taxação sobre a folha de pagamento com a contrapartida da tributação da riqueza distribuída aos que nada ou pouco pagam. Criamos um círculo vicioso que progressivamente concentra a renda e precariza o trabalho. Esta é a verdade de fundo que, uma vez não investigada e atacada, permanece mascarada por sucessivas crises econômicas e dificuldades orçamentárias crescentes que, por sua vez, redundam em crises políticas. E a cada nova crise, as instituições têm respondido de modo inadequado, impondo novas distorções ao sistema.

Comparativamente ao conjunto de países da OCDE, fica evidente a incongruência da tributação brasileira. No gráfico comparativo, percebemos que em nenhum dos outros países abordados no estudo há tamanha preponderância de tributação sobre a produção e a circulação de bens e serviços e o trabalho assalariado. Os tributos sobre a atividade pro-



### 3. PROPOSTAS PARA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- Supressão da contribuição patronal sobre folha;
- Manutenção das contribuições atuais dos empregados e servidores, com revisão posterior do equilíbrio do sistema para adoção de uma alíquota única para todos os empregados ou de uma tabela progressiva justa e equilibrada, tanto do RGPS quanto do RPPS, para a maior simplificação do sistema; e
- Instituição de contribuição social dedutível (CS - Dedutível), com alíquota máxima fixada em 1%, destinada a compensar a desoneração da tributação sobre a folha de pagamento, a ser considerada como antecipação da contribuição descontada do empregado (RGPS e RPPS) de modo que todo valor pago pelo empregado a título de CS-Dedutível em determinado mês possa ser compensado até o limite de sua contribuição para o RGPS ou RPPS devida no período.

Proposta da Confederação Nacional de Serviços (CNS)/ Fundação Getúlio Vargas (FGV) para desoneração da folha de pagamento, baseada em dados de 2015, estima que a desoneração total da contribuição patronal (sobre a folha recolhida por RGPS, contribuição sobre a receita bruta ou Simples Nacional, de espetáculos esportivos e entidades filantrópicas) implicaria uma renúncia de R\$ 171,38 bilhões. Transposta para 2017, a renúncia geral da contribuição patronal atinge o valor de R\$ 200,64 bilhões. Os cálculos da CNS calibram a CS-Dedutível com alíquota de 0,78%, percentual suficiente para gerar R\$ 183,77 bilhões de arrecadação, valor que em seus cálculos seria suficiente para supressão total da contribuição patronal com redução parcial da contribuição dos empregados.

A proposta do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF) para a reforma tributária não trata da instituição de uma nova contribuição social dedutível, contudo aponta para excessiva carga

tributária do sistema atual sobre a folha de pagamento, situada entre 34,3% e 42,8%. O CCiF propõe duas modalidades concomitantes de tributação sobre a folha, um percentual de 10% de incidência geral, para financiamento de um rendimento básico individual no valor de 1 SM, e um outro percentual de 30% incidente na parcela acima de 1 SM para manutenção da previdência solidária até o teto do RGPS, como regime universal.

Estudos recentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por seu turno, calibram uma nova tributação universal dos meios de pagamentos em torno de 0,9% como substituição de toda contribuição sobre a folha.

Nossa concepção tangencia todos os conceitos anteriores, mas tem premissas diferentes: a integração universal da sociedade para o financiamento da seguridade e a tributação preponderante da base de sonegadores e da informalidade. Para tanto, propomos a adoção de um novo sistema de financiamento da seguridade social.

Importa frisar que o mecanismo de compensação entre a CS-Dedutível recolhida e a contribuição do empregado para o RGPS ou RPPS é simples e pode ser automatizado tanto no e-social, para os empregados do RGPS, quanto na apuração da folha dos servidores, a partir das informações fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil.

O sistema aqui proposto, um pouco mais complexo, contudo de fácil implantação e execução, ajusta a matriz tributária, permite ao governo a calibragem entre as duas modalidades de tributação e inclui todas as pessoas físicas e jurídicas no esforço da manutenção da seguridade.

Outro aspecto importante é que a CS-Dedutível assegura transparência para aplicação em políticas públicas.

## 4. DÉFICIT DA SEGURIDADE SOCIAL

Antes de desenvolvermos o estudo da CS-Dedutível como substituição da tributação sobre a folha de pagamento, precisamos dimensionar sua taxação. Para tanto, devemos considerar os números globais da seguridade social, compreendendo saúde, previdência e assistência social e a necessidade real de cobertura orçamentária para reequilíbrio do sistema.

A Constituição Federal prevê como fontes de financiamento da seguridade:

*“Art. 195. A **seguridade social será financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*b) a receita ou o faturamento;*

*c) o lucro;*

*II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

*III - sobre a receita de concursos de prognósticos.*

*IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.”*

O princípio da Contribuição Social Dedutível incidente preponderantemente sobre a base de sonegadores é o cumprimento estrito do que dispõe o art. 195 da CF quando impõe à toda sociedade o financiamento da seguridade. Não há forma mais justa e efetiva de se fazer cumprir o dispositivo constitucional do que a imposição de tributação sobre a circulação de riqueza de todos os cidadãos e empresas, trazendo a contribuição àqueles que se colocam à margem do sistema, seja pela informalidade ou pela sonegação, com a concomitante desoneração do setor formal e do emprego por meio da redução dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento (CF art. 195, I, a).

Na outra ponta do sistema, o orçamento da seguridade garante o pagamento das seguintes despesas:

- 1 – Benefícios da Seguridade Social (RGPS, Servidores Inativos, BPC, Abono, Seguro-desemprego, Bolsa Família, etc);
- 2 – Despesas de custeio e capital da Saúde, Assistência Social e Previdência; e
- 3 – Salários dos servidores ativos dos órgãos dessas áreas.

A seguir, dimensionamos o resultado da seguridade social entre 2013 e 2017, já considerando a desvinculação das receitas da União (DRU):

RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL (2013-2017) EM R\$ BILHÕES					
Natureza da Receita/Despesa	2013	2014	2015	2016	2017
<b>I. Receitas da Seguridade Social</b>	<b>R\$576,50</b>	<b>R\$607,80</b>	<b>R\$627,20</b>	<b>R\$613,20</b>	<b>R\$657,80</b>
I.I Contribuições Sociais	R\$569,70	R\$600,40	R\$618,00	R\$604,10	R\$648,80
I.I.I Contribuição do Empregador	R\$162,96	R\$168,20	R\$174,87	R\$162,83	R\$171,32
I.I.II Contribuição do Empregado	R\$71,73	R\$77,70	R\$77,10	R\$82,87	R\$87,12
I.I.III Outras Contribuições	R\$335,01	R\$354,50	R\$366,03	R\$358,41	R\$390,36
I.II Demais Receitas	R\$6,80	R\$7,40	R\$9,20	R\$9,10	R\$9,00
<b>II. Despesas da Seguridade Social</b>	<b>R\$666,60</b>	<b>R\$737,90</b>	<b>R\$793,70</b>	<b>R\$871,80</b>	<b>R\$950,30</b>
II.I Principais Benefícios da Seguridade	R\$552,60	R\$614,40	R\$662,00	R\$732,90	R\$797,80
II.II Salários dos Servidores Ativos da SS	R\$15,20	R\$16,40	R\$18,10	R\$19,20	R\$23,80
II.III Outras despesas de custeio e capital	R\$98,80	R\$107,10	R\$113,60	R\$119,70	R\$128,70
<b>III. Resultado da Seguridade</b>	<b>-R\$90,10</b>	<b>-R\$130,10</b>	<b>-R\$166,50</b>	<b>-R\$258,60</b>	<b>-R\$292,50</b>

Fonte: Balanço da Seguridade Social, 2018, MPDG/Carga Tributária, 2017, RFB



Em 2017, o resultado da seguridade, contabilizada a DRU de R\$ 100,4 bilhões, ficou negativo em R\$ 292,50 bilhões. Para efeito deste estudo, consideraremos o déficit integral da seguridade apurado pelo governo em seus números oficiais.

Para calibrarmos o valor da contribuição sobre a folha a ser desonerado, portanto, devemos buscar os valores efetivos da arrecadação:

ARRECAÇÃO EFETIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADORES E EMPREGADOS (2013-2017) EM R\$ BILHÕES					
Natureza da Receita	2013	2014	2015	2016	2017
<b>I. Receitas da Contribuição do Empregador</b>	<b>R\$202,88</b>	<b>R\$213,07</b>	<b>R\$218,67</b>	<b>R\$232,61</b>	<b>R\$244,74</b>
<b>I.I Contribuição INSS - Patronal</b>	<b>172,22</b>	<b>178,36</b>	<b>180,42</b>	<b>191,83</b>	<b>200,64</b>
I.II CPSS - Parcela Governo	14,21	15,89	17,42	18,25	20,72
I.III Previdência Estados - Parcela Governo	11,24	13,30	14,46	15,46	16,03
I.IV Previdência Municípios - Parcela Governo	5,21	5,52	6,37	7,07	7,35
<b>II. Receitas da Contribuição do Empregado</b>	<b>R\$103,52</b>	<b>R\$108,96</b>	<b>R\$112,00</b>	<b>R\$118,38</b>	<b>R\$124,46</b>
<b>I.I Contribuição INSS - Empregado</b>	<b>85,65</b>	<b>88,69</b>	<b>89,72</b>	<b>95,39</b>	<b>99,78</b>
I.II CPSS - Parcela Servidor	10,17	10,91	11,92	11,78	13,05
I.III Previdência Estados - Parcela Servidor	5,26	6,61	7,19	7,69	7,97
I.IV Previdência Municípios - Parcela Servidor	2,44	2,75	3,17	3,52	3,66
<b>III. Receitas Totais</b>	<b>R\$306,40</b>	<b>R\$322,03</b>	<b>R\$330,67</b>	<b>R\$350,99</b>	<b>R\$369,20</b>

Fonte: RFB, Carga Tributária no Brasil em 2017

A partir daí, podemos projetar a arrecadação necessária da CS-Dedutível para cobertura da desoneração da folha, observado que, nesta condição, todas as desonerações setoriais vigentes que reduzem a arrecadação perderiam efeito:

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (2017) EM R\$ BILHÕES			
Natureza da Receita	Número de Empregados	Operação	Arrecadação
<b>I. Receitas da Contribuição do Empregador</b>	<b>39.051.846</b>	<b>+</b>	<b>R\$200,640</b>
<b>II. Revogação das Desonerações em Vígore</b>		<b>-</b>	<b>R\$13,704</b>
<b>Arrecadação Necessária com CS-Dedutível (2017)</b>			<b>R\$186,936</b>

Fonte: RFB, Carga Tributária no Brasil em 2017/ Elaboração própria com projeção de redução de 80% na alíquota média aplicada às empresas e 33% aplicada aos empregados

Em números de 2017, a adoção do novo sistema com desoneração e simplificação da folha de pagamento significaria uma renúncia de R\$ 186,94 bilhões.

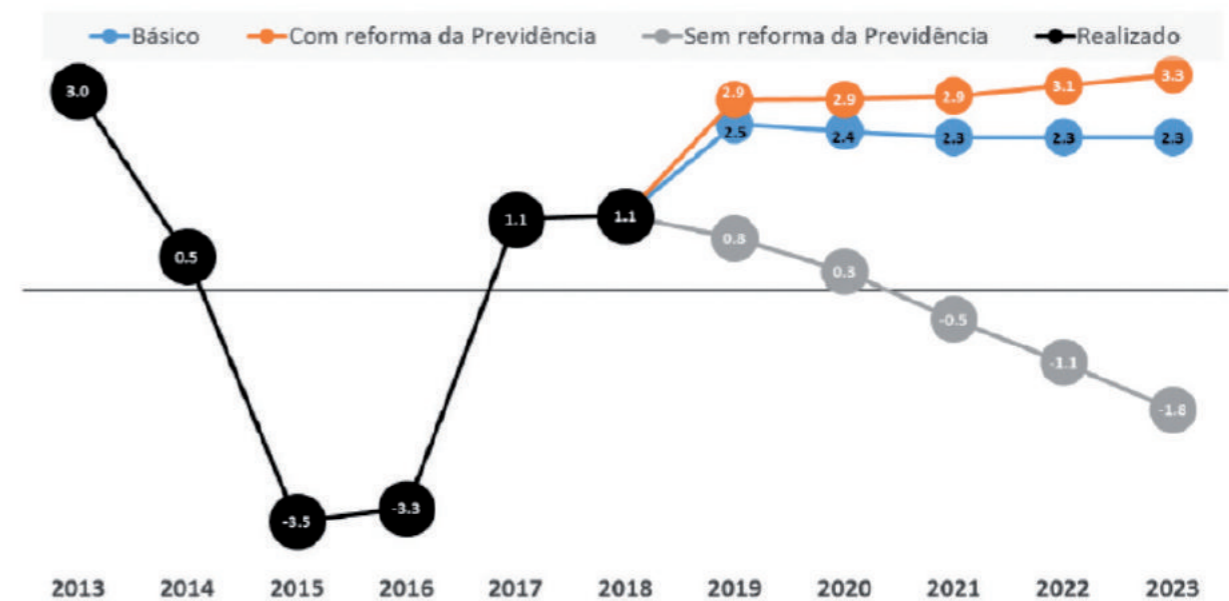
Desse modo, podemos projetar a necessidade de acréscimo na arrecadação por meio da tributação da base de sonegadores na forma da CS-Dedutível dentro do intervalo mínimo de R\$ 186,94 bilhões/ano (relativos à desoneração da folha) e máximo de R\$ 248,77 bilhões/ano (somados ao limite mínimo os valores esperados de economia da PEC 06/2019 – metade da projeção da SEPT/ME).

Os efeitos da desoneração da folha podem, de modo efetivo, produzir a melhoria do conjunto dos pressupostos para o crescimento sustentável da economia e incentivar imediatamente a retomada do emprego e a geração de renda, impactando significativamente a decisão do investimento e conferindo maior competitividade à economia nacional. Essa rápida retomada do crescimento econômico é que terá o condão de produzir no médio prazo um sistema superavitário.

## 5. OS NÚMEROS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA APRESENTADOS PELO GOVERNO

No dia 25 de abril de 2019, foi apresentado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia o estudo intitulado “#Transparência – Nova Previdência” com projeções de crescimento econômico e redução de gastos a partir da aprovação da PEC 06/2019. Ainda que não encontremos no estudo apresentado as devidas referências metodológicas, nem os dados de cálculo, tomaremos os números do governo para prosseguimento das considerações acerca do financiamento futuro da seguridade social.

Crescimento do PIB (% a.a.) - Cenários



Fonte: IBGE. Elaboração: SPE/ME. O cenário básico se refere as últimas projeções divulgadas da SPE/ME.

O gráfico acima, extraído do estudo apresentado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, projeta cenários de crescimento muito distintos tendo como único fator de diferenciação a aprovação da reforma do sistema previdenciário. Qualquer consideração econômica plausível não admite esta diferenciação a partir desse único pressuposto.

O trabalho recente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aponta um cenário de retomada de crescimento bem mais complexo, construído a partir de números bem mais consistentes.

*“A tarefa não é fácil. A economia brasileira ainda conta com uma série de gargalos que acabam limitando o crescimento sustentável. De fato, a produtividade pouco evoluiu nas últimas décadas, mesmo em período de maior crescimento econômico, como nos anos 2000. Assim, o desafio inclui enfrentar os gargalos hoje existentes, abrindo espaço para um maior crescimento no médio e longo prazo.*

*Quais são esses gargalos? Primeiramente, destacam-se os estruturais, que incluem o sistema tributário disfuncional, o ambiente negativo de negócios, o baixo grau de abertura comercial, a precária qualidade da infraestrutura e o nível insuficiente de educação e capital humano. Em todas essas dimensões, existem limitações profundas, já bastante conhecidas, que colocam o Brasil, muitas vezes, atrás de outros países emergentes. Em um mundo globalizado e competitivo, deixar de superar tais limitações é um convite a uma estagnação econômica prolongada.”*

Se tomarmos indicadores como nível de emprego e renda, nível de consumo, endividamento do consumidor, produtividade e formação bruta de capital fixo, todos em recuo segundo os indicadores do início de 2019, é impossível alcançarmos os níveis de crescimento apontados pelo estudo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ainda que a reforma previdenciária fosse aprovada sem qualquer alteração em relação ao projeto enviado ao Congresso pelo governo. O próprio estudo do BNDES, elaborado em abril de 2018, já se encontra frustrado em suas projeções, que apontavam - num cenário de plena retomada de todos os fatores estruturantes da economia - um crescimento do PIB de 2,5% em 2018 e 2,9% para 2019, muito além do que efetivamente se comprova. Da mesma forma, nenhuma das projeções apresentadas quando da aprovação da reforma trabalhista se cumpriram, pelo contrário, os níveis de emprego e renda apurados após a reforma dão conta que a redução de garantias trabalhistas não é preponderante para a decisão de contratação.

Assim, diante de projeções ficcionais e sem atacar de forma correta o cerne de nossos problemas estruturais relacionados à produtividade, competitividade e, sobretudo, à estrutura tributária, o Brasil segue o caminho de sucessivas frustrações de expectativas e fragilização progressiva de seu tecido social. A PEC 06/2019 pode ser o mais novo capítulo desta mesma história.

#### Impacto Detalhado da PEC 06/2019 - Projeção da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho/ME

DETALHAMENTO	2020	2021	2022	...	2029	10 ANOS
<b>RGPS (Total)</b>	<b>6,4</b>	<b>21,9</b>	<b>33,4</b>	...	<b>169,9</b>	<b>807,9</b>
<b>RURAL</b>	<b>1,0</b>	<b>2,1</b>	<b>3,4</b>	...	<b>20,7</b>	<b>92,4</b>
Aposentadoria por idade	0,9	1,8	2,9	...	13,9	66,4
Pensão por morte	0,1	0,3	0,5	...	6,8	26,1
<b>URBANO</b>	<b>7,9</b>	<b>22,4</b>	<b>32,7</b>	...	<b>152,4</b>	<b>743,9</b>
Aposentadoria por idade	1,8	4,2	6,9	...	24,4	128,0
Aposentadoria por tempo de contribuição	4,2	12,6	16,9	...	92,7	432,9
Tempo de contribuição	3,5	10,6	13,5	...	79,3	363,4
Professor	0,1	0,4	0,6	...	2,2	12,0
Especial	0,5	1,6	2,8	...	11,2	57,6
Aposentadoria por invalidez	0,9	2,4	4,0	...	15,2	79,4
Pensão por morte	1,0	3,1	5,1	...	22,2	111,7
Outros	0,0	0,1	-0,1	...	-2,2	-8,2
<b>Novas alíquotas de contribuição</b>	<b>-2,5</b>	<b>-2,6</b>	<b>-2,7</b>	...	<b>-3,2</b>	<b>-28,4</b>
<b>RPPS União (Total)</b>	<b>10,0</b>	<b>14,0</b>	<b>17,4</b>	...	<b>27,7</b>	<b>224,5</b>
Redução de despesas	5,5	8,6	11,4	...	20,0	155,4
Aumento da Receita	1,0	2,0	2,8	...	5,6	41,4
<b>Novas alíquotas de contribuição</b>	<b>3,5</b>	<b>3,4</b>	<b>3,2</b>	...	<b>2,1</b>	<b>27,7</b>
<b>BPC/Loas idoso</b>	<b>-0,7</b>	<b>-0,2</b>	<b>0,4</b>	...	<b>9,8</b>	<b>34,8</b>
<b>Focalização do abono salarial</b>	<b>0,0</b>	<b>8,3</b>	<b>16,9</b>	...	<b>23,9</b>	<b>169,4</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15,8</b>	<b>44,0</b>	<b>68,2</b>	...	<b>231,3</b>	<b>1.236,5</b>

Fonte: #Transparência-Nova Previdência, SPE/ME

Da análise dos números do impacto econômico projetado pelo ministério na tabela anterior, podemos tirar algumas conclusões.

A maior parte da economia projetada se baseia:

- 1) na alteração das regras especiais da aposentadoria do trabalhador rural (R\$ 92,4 bilhões em 10 anos);
- 2) no endurecimento das regras para concessão de pensão por morte (R\$ 111,7 bilhões em 10 anos);
- 3) na supressão do pagamento do abono salarial para os 23,4 milhões de trabalhadores que ganham entre 1 e 2 salários mínimos (R\$ 169,4 bilhões em 10 anos);
- 4) na extinção da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e na elevação da idade mínima para aposentadoria dos trabalhadores e as demais regras de transição (R\$ 432,9 bilhões em 10 anos);

Todos os pontos elencados - que projetam uma economia de R\$ 806,4 bilhões em 10 anos – serão alvo de grande debate no Parlamento, primeiro porque são medidas que impactam fortemente a parcela mais pobre da população, segundo porque avançam para além da previdência, no caso do abono salarial.

5) redução de despesa no RPPS (R\$ 155,4 bilhões em 10 anos).

Este 5º ponto, classificado como redução da despesa decorrente da PEC em tela, em boa monta já contabiliza os efeitos da reforma de 2013, quando se instituiu o regime de capitalização para os servidores acima do teto do RGPS, agregando os efeitos da elevação das alíquotas de contribuição dos servidores e da quebra abrupta da transição para os servidores que têm direito à paridade e integralidade.

Somados o impacto dos cinco pontos elencados com o BPC/Loas (economia de R\$ 34,8 bilhões em 10 anos), é provável que tenhamos, ao longo do processo de discussão da PEC 06/2019, um expurgo de pelo menos a metade da economia projetada para os 10 anos posteriores à reforma. Se isso vier a se concretizar, a média anual da economia gerada pela reforma ao orçamento público ficará próxima a R\$ 60 bilhões/ano, na melhor das hipóteses, montante ainda muito distante do déficit corrente da seguridade social, correspondente a R\$ 292,50 bilhões em 2017.

Outro ponto polêmico é a introdução de um novo regime de capitalização, geral e irrestrito, que insere todos os trabalhadores, inclusive os de baixa renda e de precária empregabilidade. Além do alto custo da transição, os jovens deixariam de contribuir para o regime solidário, essa ruptura parece temerária sob todos os aspectos, especialmente para as classes de baixa e média renda.

Enfim, a proposta materializada na PEC 06/2019 falha em seus pressupostos, atinge preponderantemente os trabalhadores de baixa renda e desconsidera um fato essencial: tão ou mais importante que a revisão dos desembolsos da seguridade é a refundação do sistema de arrecadação.

## 6. TRIBUTAÇÃO DA BASE DE SONEGADORES

Qualquer proposição de reforma do sistema tributário deve ter por premissas a garantia de recursos suficientes à manutenção do Estado, a busca por maior progressividade dos tributos, a desoneração do setor produtivo e o reequilíbrio do orçamento de Estados e Municípios severamente comprometido pelos sucessivos ajustes nas bases da arrecadação. Não há como tributar mais quem já paga muito, nem há como aliviar a carga no curto prazo. Só resta então trazer a tributação àqueles que se mantêm à margem do sistema, fora do alcance do Fisco. E não são poucos.

É inadiável tratarmos da tributação da base de sonegadores, primeiro para alargar a base de modo a não sobrecarregar ainda mais quem já opera nos limites da lei, depois para proporcionar algum alívio ao setor produtivo, fomentando a atividade econômica, gerando emprego e renda e tornando o sistema mais equilibrado ao reduzir a carga sobre a produção de bens e serviços e compensar esta redução com a tributação da circulação de riqueza. Além disso, a tributação da circulação financeira confere parâmetros de acompanhamento essenciais à identificação de evasão de divisas e dos fluxos do crime organizado.

Temos desafios prementes, como o reequilíbrio do sistema de seguridade social, a retomada dos empregos e da renda e o incentivo à atividade econômica nacional. A tributação da base de sonegadores, na forma de uma contribuição social dedutível que financie a seguridade social de modo sustentável, pode garantir a permanência do sistema solidário da previdência, a manutenção de direitos assistenciais e previdenciários do grande contingente de trabalhadores de baixa renda e o incentivo real ao desenvolvimento econômico na medida em que tenha como contrapartida a desoneração da folha de pagamento.

A seguir, demonstraremos como podemos, por meio da tributação da base de sonegadores, calibrar o sistema tributário, equilibrar a seguridade e incentivar a economia nacional, sem repetir os erros pregressos da experiência com a CPMF.



A base de sonegadores, ou a chamada economia subterrânea é a produção de bens e serviços não reportada ao governo, deliberadamente, para:



A **Economia Subterrânea** é estimada utilizando a média de 2 importantes indicadores da economia:

- **Elevação da Moeda** - O aumento da economia subterrânea gera o aumento da demanda por moeda, pois na tentativa de permanecer oculta evita os instrumentos bancários para suas transações.
- **Informalidade no Mercado de Trabalho** - Com base na PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - IBGE), calcula-se a média entre o percentual de trabalhadores informais e o percentual da renda do trabalho que é informal.

Estimativa da Economia Subterrânea no Brasil			
Ano	% do PIB	Valor Nominal	A Preços de 2016
2003	21,00%	361.116	849.646
2004	20,90%	409.324	872.475
2005	20,50%	444.139	891.976
2006	20,20%	485.836	928.836
2007	19,40%	527.910	981.656
2008	18,70%	581.011	967.686
2009	18,50%	615.500	984.132
2010	17,60%	685.367	1.032.994
2011	16,90%	738.451	1.048.273
2012	16,50%	794.587	1.064.564
2013	16,20%	862.675	1.094.664
2014	16,10%	915.909	1.092.985
2015	16,20%	956.898	1.029.040
2016	16,30%	983.283	983.283

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados ETCO e Ibre/FGV (2017)

A partir da projeção da economia subterrânea, podemos dimensionar o potencial de arrecadação. O instrumento mais eficaz para alcançar esse fluxo de recursos - que não se encontram declarados nem são tributados - é a instituição de contribuição social detutível, calibrado para, com a menor taxa possível, compensar a desoneração da folha de pagamento e equilibrar o sistema concorrencial. Há ainda dois efeitos decorrentes desta tributação, um de apuração do ilícito, com repercussão arrecadatória inerente à fiscalização, e outro de fomento à atividade produtiva, com efeito multiplicador em toda economia. Outro fator importante é trazer novo vigor à presença fiscal, incentivando a conformidade tributária.

#### PRESSUPOSTOS PARA TRIBUTAÇÃO DA BASE DE SONEGADORES

A proposta dos Analistas-Tributários para a instituição de uma nova contribuição sobre a movimentação financeira (CS-Dedutível) está pautada por algumas premissas:

- Implementar com natureza jurídica de contribuição (para desonerar as contribuições sobre a folha de pagamento ora em vigência);
- Preservar as imunidades constitucionais.

- Simplificar o sistema tributário, garantindo a aplicação de alíquotas universais a todos contribuintes.
- Tributar preponderantemente aqueles que não contribuem tomando a CS-Dedutível como antecipação da contribuição previdenciária do empregado;
- Possibilitar a desoneração do setor produtivo e conferir competitividade à economia nacional;
- Dar transparência aos dados agregados para dirigir políticas públicas.

A CS-Dedutível, em sua concepção presente, reduz a concorrência desleal pelo aumento da formalização, tem baixo custo operacional de arrecadação, se comparado aos demais tributos, restringe as distorções alocativas e serve para testar a qualidade dos demais tributos devidos, identificando com mais facilidade desvios no adimplemento voluntário.

## 7. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEDUTÍVEL PARA CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

Com base nos dados da arrecadação histórica da CPMF - contribuição de base similar, vimos que a extinta contribuição apresenta uma alíquota efetiva bem maior que a alíquota nominal, sobretudo pelo efeito da tributação da base de sonegadores e pela incidência sobre os meios de pagamento não alcançados pela tributação tradicional. Podemos projetar os valores brutos de arrecadação do CS-Dedutível com dados da arrecadação de 2016. A partir daí, podemos projetar as compensações da atividade formal para encontrar a projeção de arrecadação líquida para o PIB de 2016.

Projeção da arrecadação da CS-Dedutível a partir da CPMF (base 2016)

Ano	Arrecadação CPMF	Alíquota CPMF	Arrecadação Total da União	Carga tributária (% PIB)	PIB	Alíquota Efetiva CPMF 0,38% /PIB
1997	6,90	0,20%	160,64	16,01	952,08	1,38
1998	8,11	0,20%	183,28	16,51	1.002,35	1,54
1999	7,95	0,38%	204,02	17,64	1.087,71	0,97*
2000	17,20	0,38%	234,25	18,42	1.179,45	1,21
2001	17,20	0,38%	263,26	19,12	1.310,42	1,31
2002	20,30	0,38%	317,12	20,31	1.478,19	1,37
2003	23,10	0,38%	356,00	19,65	1.700,49	1,34
2004	26,40	0,38%	418,77	20,26	1.941,27	1,35
2005	29,20	0,38%	474,64	21,07	2.147,26	1,35
2006	32,50	0,38%	617,96	21,37	2.369,44	1,33
2007	36,48	0,38%	701,74	22,07	2.720,26	1,34

Média Alíquota Efetiva p/ 0,38% Nominais	1,35%
Alíquota Efetiva sobre PIB (para cada 1% nominais)	3,6 %
Compensações (máxima esperada) <sup>1</sup>	1,22%

<sup>1</sup>Compensação máxima esperada de 1,22% da arrecadação da CS-Dedutível = ((massa salarial 2016 x alíquota efetiva de 3,6%)/PIB) alíquota efetiva. Massa salarial em 2016 igual a R\$ 801,12 bilhões.



**Projeção de Arrecadação Efetiva com a CS-Dedutível (base 2019)**

Arrecadação Projetada do CS-Dedutível (2019)					
Ano	PIB (R\$ bilhões)	Alíquota Nominal	Arrec. bruta (R\$ bilhões) <sup>2</sup>	Compensações (R\$ bilhões)	Arrec. Líquida (R\$ bilhões)
2019	6.748,18	1,0%	242,93	2,96	239,97

<sup>2</sup> A arrecadação bruta é o resultado da aplicação da alíquota efetiva de 3,6% ao PIB

Para efeito de padronização do presente estudo, trouxemos a projeção para 2019. Assim, podemos prever que a calibragem da alíquota do imposto de 1% produziria uma arrecadação líquida, realizadas as compensações sobre o valor devido pelos trabalhadores a título de contribuição ao RGPS e RPPS, de aproximados R\$ 240 bilhões.

Para aferição da projeção, adotaremos a metodologia da CNS, que relaciona a evolução da base de arrecadação da antiga CPMF com a evolução dos meios de pagamento (M3). Segundo os estudos da CNS, em 2015 (R\$ 5.996 bilhões) a aplicação da CS-Dedutível a uma alíquota de 0,78% resultaria numa arrecadação de R\$ 183,772 bilhões). Estes números indicam a alíquota efetiva de 3,06% para uma alíquota nominal de 0,78%, ou de 3,90% efetivos para uma alíquota nominal de 1,00%, muito próxima à encontrada pela metodologia do presente trabalho. Projetamos a seguir a arrecadação esperada utilizando a alíquota efetiva da CNS.

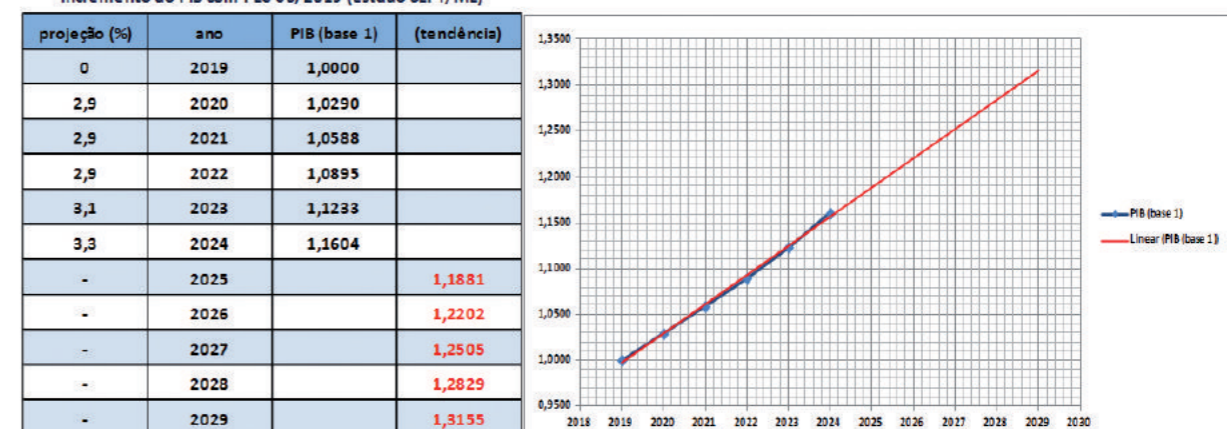
Arrecadação Projetada do CS-Dedutível (metodologia CNS - base 2019)					
Ano	PIB (R\$ bilhões)	Alíquota Nominal	Arrec. bruta (R\$ bilhões)	Compensações (R\$ bilhões)	Arrec. Líquida (R\$ bilhões)
2019	6.748,18	1,0%	263,18	3,21	259,97

Podemos inferir, portanto, que a aplicação da CS-Dedutível a uma alíquota nominal de 1% produziria uma arrecadação líquida entre R\$ 240 e R\$ 260 bilhões no ano de 2019, valor suficiente para substituição de toda a desoneração da contribuição patronal sobre a folha proposta, que seria, em 2019, de aproximadamente R\$ 192 bilhões (R\$ 187 bilhões de 2017 atualizados pelas projeções do PIB), com sobras econômicas anuais entre R\$ 48 e R\$ 68 bilhões/ano.

No estudo da equipe econômica apresentado em abril/19, projeta-se, a partir da aprovação da PEC 06/2019, uma economia da ordem de R\$ 1.236,5 bilhão em 10 anos, valor que, na ótica do governo, induziria um incremento progressivo do PIB a partir do patamar de 2,9% no ano subsequente à aprovação da emenda constitucional.

A adoção do novo modelo de financiamento da seguridade por meio da tributação da base de sonegadores, que implica desoneração da folha de pagamento, deve ter efeitos muito maiores de incentivo ao crescimento econômico na medida em que alarga a base de incidência da tributação, desonera o setor produtivo e ataca a concorrência desleal. Tomada a mesma projeção de tendência de crescimento do PIB do estudo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e tendo por pressuposto que a arrecadação da CS-Dedutível está diretamente ligada à atividade econômica, podemos projetar pela expectativa máxima de arrecadação com a CS-Dedutível:

Incremento do PIB com PEC 06/2019 (estudo SEPT/ME)



TENDÊNCIA DE CRESCIMENTO DO PIB APÓS AJUSTE FISCAL x TENDÊNCIA DE EXCEDENTE DE ARRECAÇÃO DA CS-Dedutível (em bilhões)														
PERÍODO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Tendência (Estudo ME)	-	-	1,0000	1,0290	1,0588	1,0895	1,1233	1,1604	1,1881	1,2202	1,2505	1,2829	1,3155	
PIB (R\$ bi)	6.559,94	6.635,38	6.748,18	6.943,88	7.145,25	7.352,46	7.580,39	7.830,54	8.017,51	8.234,13	8.438,60	8.657,24	8.877,23	
Arrecadação CS-D - máx.	-	-	259,97	267,51	275,27	283,25	292,03	301,67	308,87	317,22	325,09	333,52	341,99	3.046,41
Desoneração da Folha	-	-	192,30	197,88	203,62	209,52	216,02	223,14	228,47	234,64	240,47	246,70	252,97	2.253,43
Excess. Arrec. CS-D - máx	-	-	67,67	64,83	66,71	68,64	70,77	73,10	74,85	76,87	78,78	80,82	82,88	738,25

2017-PIB consolidado / 2018-prévia do PIB IBS / 2019-projeção do PIB IBS / 2020-2029-projeção do PIB SEPT/ME

Seguindo a mesma curva de tendência projetada para o PIB pela SEPT/ME, encontramos, em 10 anos, uma economia ou um excedente de arrecadação da CS-Dedutível da ordem aproximada de R\$ 738 bilhões. É quase a mesma economia projetada para uma tramitação sem alterações da PEC 06/2019, com a vantagem de não implicar a ruptura do sistema previdenciário de desonerar a produção e universalizar a solidariedade do sistema de seguridade. Concluímos que a adoção de um novo sistema de financiamento previdenciário por meio da tributação da base de sonegadores e da desoneração da folha de pagamento traz vantagens significativas em relação à reforma do sistema previdenciário proposta na forma da PEC 06/2019, permitindo, inclusive, que a reforma do sistema se dê de modo pontual, sem ruptura do sistema solidário até o teto do RGPS e sem quebras abruptas das expectativas de direito.



## 8. IMPACTO DO NOVO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE PARA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Os números macroeconômicos que endossam a tributação da base de sonedores e da informalidade para financiamento da seguridade, contudo, carecem da análise complementar do impacto real da medida na vida cotidiana dos cidadãos e das empresas. Para verificarmos este impacto na vida das pessoas e empresas, construímos as tabelas a seguir, baseadas nas alíquotas incidentes de contribuição patronal das pessoas físicas e jurídicas (as aplicações do Simples Nacional se referem a empresas comerciais, inseridas no Anexo I).

TRIBUTAÇÃO DOS TRABALHADORES							
Trabalhador Assalariado	Quanto Contribui Hoje			Quanto Contribuiria com CS-Dedutível			
	Salário de Contribuição	Alíquota RGPS/RPPS	Contribuição Efetiva RGPS/RPPS	Contribuição Efetiva RGPS/RPPS	CS-Dedutível (1%)	Compensação	Contribuição Efetiva Total
CLT - 1 SM	R\$998,00	8,00%	R\$79,84	R\$79,84	R\$9,98	R\$9,98	R\$79,84
CLT - Teto RGPS	R\$5.839,45	9,70%	R\$566,42	R\$566,42	R\$58,39	R\$58,39	R\$566,42
Servidor - 1 SM	R\$998,00	11,00%	R\$109,78	R\$109,78	R\$9,98	R\$9,98	R\$109,78
Servidor - Teto RGPS	R\$5.839,45	11,00%	R\$642,34	R\$642,34	R\$58,39	R\$58,39	R\$642,34
Servidor - Teto RPPS	R\$35.378,00	11,00%	R\$3.891,58	R\$3.891,58	R\$353,78	R\$353,78	R\$3.891,58
Informal - 1SM	R\$998,00	-	R\$0,00	R\$0,00	R\$9,98	R\$0,00	R\$9,98
Informal - Teto RGPS	R\$5.839,45	-	R\$0,00	R\$0,00	R\$58,39	R\$0,00	R\$58,39
Informal - Teto RPPS	R\$35.378,00	-	R\$0,00	R\$0,00	R\$353,78	R\$0,00	R\$353,78

Quanto às pessoas físicas, mantendo-se as regras vigentes para trabalhadores da iniciativa privada e servidores não há qualquer impacto da CS-Dedutível sobre a tributação. Todo o valor pago num determinado mês a título de CS-Dedutível deve ser compensado com a contribuição para o RGPS ou RPPS devida no mês posterior. As únicas pessoas físicas impactadas pela CS-Dedutível são aquelas que estão à margem da formalidade, na medida de suas disponibilidades.

Apesar de considerarmos que há, de fato, um grande contingente de pessoas na informa-

lidade contra sua própria vontade, é justo que todos contribuam para seguridade social até porque todos, sobretudo os que se encontram na informalidade em decorrência do desemprego estrutural e de sua baixa empregabilidade pessoal, demandarão a seguridade social ao chegarem à maturidade. Um dos princípios da substituição da taxa da folha de pagamentos pela tributação universal da movimentação financeira é a manutenção de uma faixa assistencial de renda mínima de aposentadoria no valor de 1 salário mínimo.

TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS						
Trabalhador Assalariado	Quanto Contribui Hoje			Quanto Contribuiria com CS-Dedutível		
	Faturamento Mensal	Folha Mensal	Contribuição Efetiva RGPS/RPPS	Contribuição Efetiva RGPS/RPPS	CS-Dedutível (Alíquota Efetiva de 3,6%)	Diferença
MEI	R\$6.750,00	-	R\$49,99	R\$0,00	R\$243,00	R\$193,01
Simples - 1ª Faixa	R\$15.000,00	R\$2.250,00	R\$249,00	R\$0,00	R\$540,00	R\$291,00
Simples - 2ª Faixa	R\$30.000,00	R\$4.500,00	R\$908,83	R\$0,00	R\$1.080,00	R\$171,15
Simples - 3ª Faixa	R\$60.000,00	R\$9.000,00	R\$2.394,00	R\$0,00	R\$2.160,00	-R\$234,00
Simples - 4ª Faixa	R\$150.000,00	R\$22.500,00	R\$6.741,00	R\$0,00	R\$5.400,00	-R\$1.341,00
Simples - 5ª Faixa	R\$300.000,00	R\$45.000,00	R\$18.018,00	R\$0,00	R\$10.800,00	-R\$7.218,00
Simples - 6ª Faixa	R\$400.000,00	R\$60.000,00	R\$31.996,00	R\$0,00	R\$14.400,00	-R\$17.596,00
Empresa Geral	R\$1.000.000,00	R\$200.000,00	R\$40.000,00	R\$0,00	R\$36.000,00	-R\$4.000,00
Agroindústria - Teto	R\$400.000,00	R\$40.000,00	R\$11.400,00	R\$0,00	R\$9.600,00	-R\$1.800,00
Subterrâneo - limite MEI	R\$6.750,00	-	R\$0,00	R\$0,00	R\$243,00	R\$243,00
Subterrâneo - Base SN	R\$15.000,00	-	R\$0,00	R\$0,00	R\$540,00	R\$540,00
Subterrâneo - Teto SN	R\$400.000,00	-	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.400,00	R\$14.400,00

Já em relação às pessoas jurídicas, a adoção do novo sistema de financiamento da seguridade pode, a um só tempo:

- Attingir a concorrência desleal para alargar a base tributária para seguridade;
- Coibir o processo crescente de pejetização da economia; e
- Corrigir as distorções contributivas criadas pelos regimes especiais de tributação (MEI/SIMPLES).

Podemos ver na tabela anterior que as únicas pessoas jurídicas não beneficiadas pela adoção da CS-Dedutível como concebemos são os beneficiários do MEI e as empresas inseridas nas faixas iniciais do Simples, que ainda assim têm acréscimos muito pequenos em sua contribuição. Isso ocorre porque nestas faixas se encontram as maiores distorções relativas à renúncia fiscal dos regimes especiais. Se por um lado é desejável que as micro e pequenas empresas, sobretudo as de menor faturamento, tenham incentivos ao crescimento, por outro não é salutar que essa renúncia se processe de modo acentuado sobre a contribuição previdenciária, definida pela Constituição Federal como universal e solidária.

Na medida em que as distorções do regime especial vão ficando menores, o resultado passa a ser progressivamente positivo, bem como o é para a grande maioria das empresas submetidas ao lucro real, arbitrado e presumido. Dentre estas empresas, devem passar a contribuir mais para a seguridade apenas as empresas que empregam com baixa intensidade, cuja folha se coloque abaixo dos 10% do faturamento e que, normalmente, têm maior margem de lucro e, portanto, podem pagar um pouco mais.

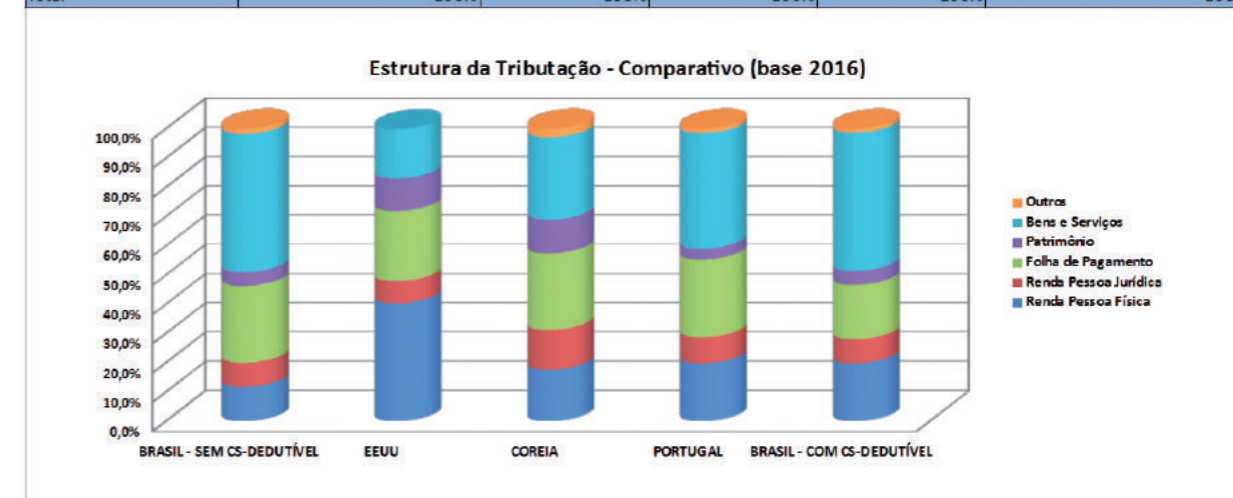
Além disso, quem efetivamente passa a contribuir é a base oriunda do contrabando e do descaminho, da fraude e da sonegação, da ficção jurídica e da inadimplência contumaz. É esse imenso contingente de recursos que deve ser, pelo menos em parte, carreado ao custeio da seguridade. Reduzir as margens da atividade econômica subterrânea também é importante para coibir a concorrência desleal sobre a atividade formal da economia nacional que emprega, distribui renda e induz ao desenvolvimento.

## 9. REDUÇÃO DO CUSTO BRASIL A PARTIR DO NOVO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Na parte inicial deste estudo, vimos que a estrutura tributária brasileira não encontra paralelo no mundo. A tributação incidente sobre a produção e circulação de bens e serviços somada à taxa sobre a folha de pagamento supera os 70% da arrecadação total. Temos um contexto de estrangulamento do setor produtivo e de desincentivo ao emprego formal. O resultado é uma série histórica recente de crescimento pífio, o desemprego estrutural e decréscimo da competitividade da economia nacional.

A desoneração da folha de pagamento, por meio da instituição de uma contribuição incidente sobre a movimentação financeira, altera significativamente a estrutura do sistema tributário nacional, trazendo-o a uma realidade mais próxima de países mais competitivos.

COMPARATIVO DA ESTRUTURA DA TRIBUTAÇÃO COM E SEM CS- DEDUTÍVEL					
Tributo	BRASIL - SEM CS- DEDUTÍVEL	EEUU	COREIA	PORTUGAL	BRASIL - COM CS- DEDUTÍVEL
Renda Pessoa Física	11,8%	40,3%	17,6%	19,8%	19,8%
Renda Pessoa Jurídica	8,2%	7,6%	13,6%	8,9%	8,2%
Folha de Pagamento	26,3%	24,0%	26,2%	26,6%	18,7%
Patrimônio	4,7%	11,1%	11,6%	3,7%	4,7%
Bens e Serviços	47,4%	16,9%	28,1%	39,6%	47,4%
Outros	1,7%	0,0%	2,9%	1,4%	1,7%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>



A substituição da taxa da folha de pagamento pela CS-Dedutível produziria no curto prazo um importante ajuste da matriz tributária nacional. Comparando no gráfico a matriz brasileira atual com a projetada pela adoção da CS-Dedutível, percebemos nitidamente que esta alteração traria os índices relativos da tributação da renda da pessoa física (consideramos a CS-Dedutível preponderantemente tributação sobre a riqueza das pessoas físicas) para os padrões de Portugal e Coreia, e da folha de pagamento para os padrões norte-americanos. Inequivocamente, esta alteração torna nossa economia muito mais competitiva, provocando de forma efetiva, a redução do que chamamos de custo Brasil.

Fica evidente também que para um equilíbrio ainda maior de nossa estrutura tributária, além do ajuste promovido pelo financiamento da seguridade por meio da tributação da base de sonedores, é necessário que avancemos sobre outras medidas como a redução da tributação incidente sobre a circulação e produção de bens e serviços, talvez tendo como contrapartida a tributação de lucros e dividendos, extinguindo a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio, a taxa de aeronaves e embarcações de lazer e a majoração das alíquotas incidentes sobre transmissão de herança, o que nos aproximaria ainda mais da matriz norte-americana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anuário Estatístico da Previdência Social, 2018, em <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>

Balanço da Seguridade Social, Secretaria de Orçamento Federal do MPDG, março de 2018, em <http://www.planejamento.gov.br/noticias/deficit-da-seguridade-social-alcanca-4-4-do-pib-em-2017>

Carga Tributária no Brasil 2017, RFB, em <http://receita.economia.gov.br/dados/receita-data/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf>

Crescimento da Economia Brasileira 2018-2023, BNDES, em [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/14760/1/Perspectivas%202018-2023\\_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/14760/1/Perspectivas%202018-2023_P.pdf)

Desoneração da folha de pagamento, RFB, 2019, em <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/renuncia-fiscal-setorial/desoneracao-da-folha-de-pagamento-1>

IBGE, Projeções 2018 – População 2010-2060, em <http://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/9109-projecao-da-populacao.html>

Massa salarial do Brasil, IBGE, em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6393#resultado>

OECD Revenue Statistics 2018, em <https://www.oecd.org/tax/tax-policy/revenue-statistics-highlights-brochure.pdf>

Proposta da CNS de desoneração da folha de pagamento, Confederação Nacional de Serviços, julho de 2018

Tributação no Brasil: uma Agenda de Trabalho, CCiF, 2018



**DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL**

**Antônio Geraldo de Oliveira Seixas**

PRESIDENTE

**Marcelo Arruda Campos**

VICE-PRESIDENTE

**Antônio Carlos Joaquim**

SECRETÁRIO-GERAL

**Ana Cristina Cavalcanti Castelo Branco Soares**

DIRETORA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**Ronaldo de Souza Godinho**

DIRETOR-ADJUNTO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**Sílvia Helena de Alencar Felismino**

DIRETORA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

**Thales Freitas Alves**

DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Dardielle Lima Cesar**

DIRETORA-ADJUNTA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Alexandre Magno Cruz Pereira**

DIRETOR DE DEFESA PROFISSIONAL

**Eduardo Schettino**

DIRETOR DE ESTUDOS TÉCNICOS

**Moisés Boaventura Hoyos**

DIRETOR DE ASSUNTOS ADUANEIROS

**Odair Ambrosio**

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

**José Carlos de Castro Soares**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Arnaldo Severo Filho**

DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**Sérgio Ricardo Moreira de Castro**

DIRETOR DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

**Ricardo José Castro Ramos Júnior**

DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL E RELAÇÕES INTERSINDICAIS

SUPLENTES

**Breno de Souza Rocha | Casimiro de Araújo Neto | Valdeth Silva Pereira | Ney da Guia Mello**

*Este trabalho foi desenvolvido em 2019 pelo Grupo de Estudos Tributários do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil*



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários

